



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI Nº 812, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995.

PUBLICAÇÃO

Boletim Oficial do Estado
29/12/95, na forma
do Art. 87 da LOM.

[Assinatura]
VISTO

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE CABEDELO, PARA O EXERCÍCIO DE 1996 E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba.

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a se-
guinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO-PROGRAMA do Município de Ca-
bedelo, Estado da Paraíba, para o exercício Econômico Financeiro de 1996, discri-
minado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 16.000.000,00
(dezesseis milhões de reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de
Tributos, Transferências e Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de
Capital, na forma da Legislação vigente, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES	R\$ 11.033.000,00
1.1 - Receitas Tributárias	R\$ 2.631.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	R\$ 86.000,00
1.3 - Receita de Serviços	R\$ 1.000,00
1.4 - Transferências Correntes	R\$ 7.717.000,00
1.5 - Outras Transf. Correntes	R\$ 598.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 4.967.000,00
2.1 - Operações de Crédito	R\$ 100.000,00
2.2 - Alienação de Bens	R\$ 2.000,00
2.3 - Transferência de Capital	R\$ 4.855.000,00
2.4 - Outras Receitas de Capital	R\$ 10.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$ 16.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será programada para atender aos encargos
do Município com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de
Capital, conforme segue:





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

DESPESA POR PODERES E ÓRGÃOS:	VALOR	PARTICIP. RELATIVA
1. PODER LEGISLATIVO		
0101 - Câmara Municipal de Cabedelo	R\$ 1.617.000,00	10,11%
2 - PODER EXECUTIVO		
0201 - GABINETE DO PREFEITO.....	R\$ 632.000,00	3,95%
0301 - Secretaria de Administração	R\$ 711.000,00	4,44%
0401 - Secretaria das Finanças.....	R\$ 790.000,00	4,94%
0501 - Chefia de Gabinete	R\$ 80.000,00	0,50%
0601 - Secretaria de Educação e Cultura.....	R\$ 3.360.000,00	21,00%
0701 - Secretaria de Esportes e Turismo.....	R\$ 945.000,00	5,91%
0801 - Secretaria da Saúde	R\$ 1.600.000,00	10,00%
0901 - Secretaria de Bem Estar e Ação Social	R\$ 1.800.000,00	11,25%
1001 - Secretaria de Obras, Planejamento e Urbanismo..	R\$ 2.440.000,00	15,25%
2001 - Secretaria de Serviços Urbanos.....	R\$ 1.050.000,00	6,56%
3001 - Secretaria Desenv. Pesca e do Meio-Ambiente...	R\$ 125.000,00	0,87%
4001 - Secretaria de Ordem Social.....	R\$ 750.000,00	4,69%
5000 - Reserva de Contingência	R\$ 100.000,00	0,62%
TOTAL DA DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 16.000.000,00	100,00%

DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01 - Legislativa	R\$ 1.617.000,00	10,11%
02 - Judiciária	R\$ 50.000,00	0,31%
03 - Administração e Planejamento	R\$ 1.889.000,00	11,81%
04 - Agricultura	R\$ 125.000,00	0,78%
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	R\$ 750.000,00	4,69%
08 - Educação e Cultura	R\$ 4.185.000,00	26,16%
10 - Habitação e Urbanismo	R\$ 4.270.000,00	26,69%
11 - Indústria, Comércio e Serviços	R\$ 120.000,00	0,75%
13 - Saúde e Saneamento	R\$ 2.040.000,00	12,75%
15 - Assistência e Previdência	R\$ 784.000,00	4,90%
16 - Transporte	R\$ 70.000,00	0,44%
99 - Reserva de Contingência	R\$ 100.000,00	0,63%
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO	R\$ 16.000.000,00	100,00%





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Art. 4º - O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá o disciplinamento da execução e distribuição das Dotações Orçamentárias consignadas a cada órgão e no interesse da Administração, podendo designar órgãos centrais para a movimentação das Dotações atribuídas à cada unidade Orçamentária, nos termos do Art. 66, da Lei Federal de N. 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - A execução da Despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos.

Art. 6º - Para a execução do Orçamento-Programa de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I) firmar convênios, acordos, ajustes ou contratos com as entidades públicas e/ou privadas, sediadas no País, que possibilitem a mobilização de recursos necessários ao desenvolvimento econômico, financeiro e social do Município;

II) realizar Operações de Crédito por antecipação de Receitas, mediante as garantias que ajustar com entidades públicas ou privadas, até o limite da Legislação vigente;

III) promover a abertura de Créditos Suplementares, mediante a utilização de recursos adiantes indicados até o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências nas Dotações Orçamentárias, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no Parágrafo Primeiro do art. 43, da Lei Federal de N. 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo 1º - O limite fixado no item III deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Poder Executivo, mediante aprovações do Poder Legislativo, a qualquer época do exercício econômico-financeiro de 1996.

Parágrafo 2º - No decorrer da execução Orçamentária, o Chefe do Poder Executivo e a Mesa Diretora da Câmara Municipal, poderão efetuar o remanejamento total ou parcial de Dotações de um Crédito Orçamentário para outro ou de uma Unidade Orçamentária para outra, dentro de seus respectivos Créditos Orçamentários, através de Resoluções, quando ocorrer na Unidade Orçamentária "Câmara Municipal de Cabedelo" e, Decreto, quando no âmbito das Unidades Orçamentárias do Poder Executivo.



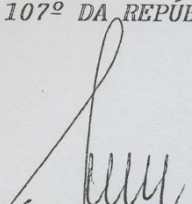


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1996, até 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE CABEDELO-PB, AOS 19 DE DEZEMBRO DE 1995; 174º
DA INDEPENDÊNCIA, 107º DA REPÚBLICA E 39º DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA MUNICIPAL.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeitura Municipal de Cabedelo
José Francisco Régis
Prefeito

